



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 061/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para LOTE ÚNICO, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Parecer Jurídico n.º 001/2020 - ASJUR/LIMPURB, exarado às fls. 197/202, do Processo Administrativo Nº 354/2019.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 8.666/93 (apenas as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 e os critérios de desempate estabelecidos no §º 22º do art. 3º); Lei Federal nº 10.520/02, no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato); Lei Municipal nº 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), Decreto Municipal nº 13.724/2002, no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços especializados de auditoria externa para análise da situação patrimonial e financeira da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, com a emissão de pareceres trimestrais, sem prejuízo da análise do balanço anual e afins, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00** horas dia **05/02/2020**
- 3.2 Limite de acolhimento das propostas **06/02/2020**, às **09:00** horas.



- 3.3 Abertura das propostas **06/02/2020, às 09:30 horas.**
- 3.4 Sessão de disputa de preços **06/02/2020, às 10:00 horas.**
- 3.5 **O fornecedor/prestador de serviço deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação, ou por e-mail indicado pelo licitante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, como segue:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 0.1.00.000000 - Tesouro

Natureza da despesa: 33.90.35 - Outros Serviços de Consultoria

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei



Complementar n° 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

5.2.2 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – ANEXO IX deste Edital.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extra judicial;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes legais, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.



- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, setor de protocolo, sito à Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 7.3 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos depois de vencido o prazo legal.
- 7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.6 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site



www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.



- 9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5 **A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global para lote único, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).**
- 9.6 **É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.**
- 9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos



lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.18 Caso não sejam apresentados lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste Edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico, através do e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir do encerramento do prazo acima.
- 9.20.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes/invólucros fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA
CEP 41.233-030
Pregão Eletrônico nº 001/2020

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada em papel timbrado da licitante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:



- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - b) Preço dos produtos, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o item 8.3.8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
 - d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
- 10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços, os dados/documento do representante legal (nome, Cédula de Identidade, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo VII deste Edital.
 - 10.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação do serviço objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
 - 10.4 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
 - 10.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
 - 10.6 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
 - 10.7 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
 - 10.8 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.



10.9 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.2.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.3 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11.3.3 Qualificação Técnica

- a) Desde o início dos trabalhos, até a efetiva conclusão, a CONTRATADA contará com uma equipe técnica de auditores habilitados, que deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo indicado 01 (um) dos profissionais para coordenar os trabalhos, que será responsável pelos assuntos técnicos e administrativos junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
 - a.1) Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos deverão possuir nível de experiência adequada às funções que se destinam, as quais serão comprovadas através de atestados de capacidade técnica, devendo ser apresentados junto à habilitação.
 - a.2) Os trabalhos deverão ser realizados unicamente por profissionais com vínculo com a CONTRATADA, o qual deverá ser comprovado por meio de vínculo societário, contrato de trabalho ou rubrica da carteira profissional devidamente anotada ou certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado.
- b) A CONTRATADA deverá ter registro regular no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, devidamente comprovado por meio de certidão;
- c) A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional e Contabilidade, entidade profissional competente, em nome da empresa licitante ou de seu(s) responsável(s) técnico(s);



- d) A CONTRATADA deverá comprovar mediante certidão estar inscrita e regular na CVM (Comissão de Valores Mobiliários);
- e) O responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir certidão de registro regular no CFC - Conselho Federal de Contabilidade. (CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes);
- f) A CONTRATADA deverá ter o Contrato Social, devidamente registrado e cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto contratado;

11.3.4 **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV Notas explicativas do balanço.
 - a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.



- c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.
- d) Somente será qualificada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial o Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{OU} = 1,00 \text{ onde:}$$

ELP (substituído pela conta "Passivo Não Circulante" – leis 11.638/07 e 11.941/09)

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

11.3.5 Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da C.F. (Anexo III)

12. OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme dispõe o item 9.20 e 9.20.1, deste edital.

12.1.1 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;

12.1.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.

12.1.2 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do ANEXO VI.

12.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.(ANEXO IV);



- 12.1.4 Dados/documento do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do ANEXO VII;
- 12.1.5 Declaração de ausência de impedimento, na forma do Anexo VIII.
- 12.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.
- 12.3 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmadas a autenticidade pelo servidor público.
- 12.4 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.5 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- 12.6 Os documentos exigidos nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 11.3.
- 12.6.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 12.7 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

13. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1 O modo de disputa adotado é o fechado, desta forma, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, com fulcro no artigo 52, § 2º, da Lei 13.303/16.
- 13.2 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este Edital e ofertar o **menor preço global do serviço**, observadas as condições definidas neste Edital.
- 13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou



o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não atenderem as condições e exigências deste Edital;

13.4.2 consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato;

13.4.3 incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

13.5 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.

13.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.6.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.7 Para efeito do disposto no item 13.6 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste Edital, na ordem classificatória.

13.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.7 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

13.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências Editalícias.



- 13.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração da vencedora.
- 14.1.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.
- 14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.20.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.6 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.280-420.



15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 16.2 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências Editalícias.

17. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 17.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.
- 17.2 A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no item 17.7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, podendo ser:
- I - caução em dinheiro;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- 17.3 **O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na Lei n.º 13.303/2016.** Devendo o contrato ser assinado a partir de 28/02/2020, tendo em vista que há contrato em vigor.
- 17.4 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:



Secretaria Municipal de Ordem Pública

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

Ii = Índice de preços correspondentes à "i".

Io = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

I = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

17.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

16.5.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

17.6 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme permissivo constante do art. 81 § 1º da Lei 13.303/2016.

17.6.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.8 Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, com início após assinatura do instrumento contratual.

17.9 As revisões dos preços dos serviços, para efeito de manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Assessoria Jurídica da LIMPURB e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.



17.10 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, **através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO**, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento de cada um dos relatórios trimestrais, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos.

18.1.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal da Prefeitura de Salvador, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias a execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

18.3 O faturamento será efetuado trimestralmente, após a emissão e apresentação do escopo objeto da contratação.

18.3.1 Tendo em vista a presente contratação englobar serviços de auditoria quanto aos dados referentes ao primeiro e segundo trimestre do ano da contratação, o faturamento destes períodos se dará de forma diferenciada, a partir da apresentação do escopo objeto da contratação, cujos prazos de entrega encontram-se dispostos no Termo de Referência.

18.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



- 18.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 18.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **LIMPURB** ou cobrada judicialmente.
- 19.4 As sanções previstas no inciso I e III do subitem 19.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.



19.6 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **LIMPURB**;
- III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI incorrer em inexecução contratual;
- VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou



XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

19.7 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19.8 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

II em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

III pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

IV no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



- 19.10 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 19.11 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.
- 19.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.
- 19.13 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.14 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 19.15 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 20.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 20.3 **O valor global anual máximo estimado para a presente licitação é SIGILOSO, conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/2016 e o item 8.2.3 "IV" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.**
- 20.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de



ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na LIMPURB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.



- 20.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, na LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, localizada na BR 324, km 618 - Porto Seco Pirajá S/N - Salvador Bahia, mediante prévio agendamento através do e-mail cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.
- 20.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.
- 20.16 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO (MODELO).

Salvador, 07 de Janeiro de 2020

Soraya Maltez Galvão Serra
Pregoeiro / LIMPURB

Roberto N. Martinez Trigo
Presidente da CPL / LIMPURB



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA **ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, COM A EMISSÃO DE PARECERES TRIMESTRAIS, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL E AFINS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2- DADOS SOBRE A EMPRESA

A **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB** é uma empresa pública, com prazo de duração indeterminado, parte integrante da administração indireta do município do Salvador, constituída nos termos da Lei nº 3034 de 25 de maio de 1979, alterada pelas Leis n.º 5245 de 05 de Fevereiro de 1997 e Lei 8.376 de 20 de Dezembro de 2012, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que tem como objeto social a prestação de serviços de Limpeza Urbana no Município de Salvador, em regime de exclusividade, nos termos definidos em seu Estatuto Social.

3- JUSTIFICATIVA

Cumprir determinação do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, conforme Resoluções nº1062/05 TCM de 27 de abril de 2005, bem como a Resolução nº1338/2015 de 22 de dezembro de 2015, em consonância com as Resoluções TCM nº1060,1061/05 e 1379/2018.

Necessidade do Conselho Fiscal da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador LIMPURB** de exames nos registros contábeis com elaboração de relatórios;



Ofertar maior transparência e credibilidade das demonstrações contábeis;
Cumprimento da Deliberação COCEM nº 02/2013, que dispõe sobre a necessidade de auditorias internas e externas das Empresas Municipais.

A contratação dos serviços justifica-se, ainda, porque proporcionará como benefício melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração na análise e parecer sobre as contas anuais da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**.

4- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Serviços de Auditoria Independente de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas, nas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ao pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, observando o processo de convergência para o IFRS (International Financial Reporting Standards) com emissão de parecer, compreendendo:

- a) Auditoria das Demonstrações Financeiras da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, para o período de 01 (um) exercício fiscal, de acordo, com as normas de auditoria e normas estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária pela Contratada;
- b) Auditoria da Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado - DVA para o exercício fiscal sob análise, com base nas práticas contábeis, e outros procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária pela contratada;
- c) Revisão Especial da Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado – DVA, de cada trimestre do exercício fiscal equivalente, com a elaboração de relatórios de revisão especial, com base nas práticas contábeis brasileiras e em atendimento às instruções emanadas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Serviços de auditoria com a finalidade de (I) revisar as informações financeiras do Formulário de Referência da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador -**



LIMPURB a ser elaborada nos termos da Instrução CVM nº 480/09 e (II) emitir uma carta conforto referente às informações financeiras destes Formulários de Referência.

e) Elaboração dos seguintes trabalhos:

- i. Relatório de Auditoria da situação patrimonial e financeira da Empresa, com emissão de pareceres trimestrais do exercício fiscal sob análise, sem prejuízo da análise do balanço anual;
- ii. Relatório complementar contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais, voltados para a introdução de melhorias que se façam necessárias, visando maior eficiência e eficácia administrativa.
- iii. Revisão das Demonstrações Financeiras anuais e das Declarações de Rendimentos;
- iv. Auditoria e revisões das demonstrações financeiras anuais e das Declarações de Rendimentos;
- v. Discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, desenvolvendo estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões;
- vi. Participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões de seus Conselhos Fiscal e Conselho de Administração, em cujas reuniões a Contratada deve comparecer quando previamente convocada, com a finalidade de esclarecer ao referido Conselho explicações dos dados constantes nos relatórios produzidos, demonstrações financeiras, notas explicativas e afins;
- vii. Fornecimento ao Conselho Fiscal da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, quando solicitado, dos subsídios por este julgados necessários ao exame que lhes cabe, na forma de Lei, relativo às contas da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB**;
- viii. Discussões e esclarecimentos técnicos em todo e qualquer assunto de natureza contábil e fiscal bem como revisão das respostas às eventuais exigências e/ou questionamentos feitos **Empresa de**



Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB pela CVM no curso das suas operações;

- ix. Revisão mensal da apuração do Lucro Real, e das bases de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro do PASEP e da COFINS que serão incluídos na declaração de rendimento anual, cujo objetivo é determinar se os cálculos desses tributos obedecem às disposições de natureza fiscal aplicáveis;
 - x. Avaliação com emissão de relatório, sobre a qualidade e adequação dos controles internos e de segurança lógica das informações e das transações, considerando o fluxo operacional e dos sistemas informatizados, que tenham relevância e representatividade nas Demonstrações Financeiras, a avaliação dos controles internos, controles e medidas de segurança física e de recuperação/continuidade das funções de Tecnologia da Informação, relevantes para as operações da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, e de outros controles não financeiros, consideradas sua relevância e avaliação de risco, devendo ser evidenciadas as vulnerabilidades;
- f. Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos, referentes a cada período, em número de vias oportunamente indicado pela **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, dos seguintes relatórios:
- Relatório das Demonstrações Financeiras anuais e trimestrais do exercício fiscal sob análise, incluído o parecer de auditoria, relatório de revisão especial e relatório sobre controles internos.

5- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos **SERVIÇOS** por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.
- b) Se, por culpa da **CONTRATADA**, os **SERVIÇOS** realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a **CONTRATANTE** notificará, por escrito, à **CONTRATADA**, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e nos prazos por esta determinados.



- c) No caso da **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos **SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.
- d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos **SERVIÇOS**.

6- DOCUMENTOS, HABILITAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

a) Desde o início dos trabalhos, até a efetiva conclusão, a **CONTRATADA** contará com uma equipe técnica de auditores habilitados, que deverão estar **devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, sendo indicado 01 (um) dos profissionais para coordenar os trabalhos, que será responsável pelos assuntos técnicos e administrativos junto à **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**;

a1) Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos deverão possuir nível de experiência adequada às funções que se destinam, as quais serão comprovadas **através de atestados de capacidade técnica**.

a2) Os trabalhos deverão ser realizados unicamente por profissionais com **vínculo empregatício** na **CONTRATADA**, o qual deverá ser comprovado por meio de vínculo societário, contrato de trabalho ou rubrica da carteira profissional devidamente anotada;

b) A **CONTRATADA** deverá ter **registro regular no CRC - Conselho Regional de Contabilidade**, devidamente comprovado por meio de certidão;

c) A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente **registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, entidade profissional competente, em nome da empresa licitante ou de seu(s) responsável(s) técnico(s);



- d) A **CONTRATADA** deverá comprovar mediante certidão estar inscrita e regular na **CVM (Comissão de Valores Mobiliários)**.
- e) O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá possuir **certidão de registro regular no CFC - Conselho Federal de Contabilidade. (CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes)**.
- f) A **CONTRATADA** deverá ter o **Contrato Social**, devidamente registrado e cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto contratado;

7- CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA ESTIMADA.

- a) O cronograma de trabalho será elaborado pela **CONTRATADA** conjuntamente com a **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, no início dos trabalhos, estabelecendo etapas a cumprir e considerando o Relatório Final contendo o Parecer dos Auditores e as Demonstrações Contábeis do exercício fiscal sob análise.
- b) A execução dos trabalhos se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.
- c) O objeto contratual tem como seu primeiro exercício fiscal a ser analisado/auditado o ano calendário de **2020**, ou seja, iniciando-se em **01/01/2020** e findando-se em **31/12/2020**.
- d) O prazo para a execução dos trabalhos e entrega dos relatórios referentes a cada um dos trimestres será de 20 (vinte) dias corridos a contar do encerramento dos mesmos;
 - d1) Caso no início da vigência do futuro contrato já se tenha acumulado 01 (um) ou mais trimestres, a contratada deverá apresentar os relatórios referentes a cada um deles no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual;
 - d2) com a regularização dos períodos trimestrais, a execução dos serviços voltará a ter como período de execução o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do encerramento dos mesmos;
- e) O Balanço e suas Demonstrações Financeiras anual deverá ser entregue **até 29/02/2021**;



f) A CONTRATADA deverá apresentar programação dos trabalhos a serem executados, prevendo a CARGA HORÁRIA ESTIMADA COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DA DEMANDA, constando basicamente do que se segue relacionado:

f1) CONTABILIDADE

- Análise dos procedimentos e documentos utilizados no processo de contabilização;
- Verificação das obrigações do principal e acessórios relativamente aos impostos e contribuições, bem como toda legislação fiscal/ tributária pertinentes;
- Análise das Demonstrações Contábeis / financeiras

f2) RECURSOS HUMANOS

- Análise dos procedimentos e documentação, com ênfase à Folha de Pagamento e Encargos Sociais;

f3) ALMOXARIFADO DO ESTOQUE DE MATERIAIS

- Avaliação dos Sistemas de Controle das Movimentações;
- Análise dos procedimentos e documentações;
- Acompanhamento do levantamento do Inventário Final dos Estoques;

f4) CONTROLE DE PATRIMÔNIO

- Avaliação do Sistema de Movimentação de Bens Patrimoniais;
- Análise dos procedimentos e documentações;
- Inspeção física por amostragem, de bens do Ativo Imobilizado.

8- DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a) O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, prazo de 20 dias após o recebimento de cada um dos relatórios trimestrais, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos



registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

b) Os pagamentos serão realizados após a entrega dos serviços (relatórios trimestrais), de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de acordo com a emissão da Nota de Empenho, correspondendo cada trimestre a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total anual do contrato.

c) Para o último trimestre, o pagamento será efetuado após a entrega do relatório trimestral, o anual e a apresentação do fechamento dos trabalhos na Reunião do Conselho Fiscal e de Administração.

9- DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

a) A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares, que disciplinam a execução dos serviços contratados;

b) A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

a) O objeto contratual tem como seu primeiro exercício fiscal a ser analisado/auditado o ano calendário de 2020, ou seja, iniciando-se em 01/01/2020 e findando-se em 31/12/2020;

b) O contrato celebrado terá vigência **até 29/02/2021, data na qual, deverá ser entregue o balanço e suas demonstrações financeiras anual.**

c) Por tratar-se de serviço de natureza continuada e, portanto, imprescindível à Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado para que sejam procedidas as auditorias dos exercícios subseqüentes, mediante **ADITAMENTO CONTRATUAL**, nos limites estritamente permitidos no art.71 da Lei 13.303/2016;

d) Os preços estabelecidos na proposta serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em conformidade com a legislação municipal, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

a) A empresa vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia prevista no art.70 , parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 13.303/16.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O serviço tem que ser compatível com o especificado neste **Termo de Referência**;
- b) O serviço deve ser cumprido totalmente, conforme especificação do **Termo de Referência**;
- c) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte dos serviços sem expressa anuência da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de entrega:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT. (trimestral)	PREÇO UNITÁRIO TRIMESTRAL (R\$)	PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$)
01		AUDITORIA EXTERNA PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB, COM A EMISSÃO DE PARECERES TRIMESTRAIS, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL E AFINS.		4		
VALOR TOTAL GLOBAL						
(valor por extenso)						
Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.						
FORNECEDOR						
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> ____/____/____ Data </div> <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura/Carimbo </div> </div>						



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7,
da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)

Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente
identificado



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____ - LIMPURB

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.2 do Edital nº 001/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da 001/2020, foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº 001/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº 001/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação nº 001/2020, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB antes da abertura oficial das propostas;
e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO N.º 001/2020

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/N.º): _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA CORRENTE N.º: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

À LIMPURB – EMPRESA URBANA DO SALVADOR

Situada na Rodovia BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.280-420 – Salvador – BA.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 e no item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2020

LICITAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____

A **Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB**, Empresa Pública, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.233-030, inscrita no CNPJ 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Leonardo Santos de Oliveira**, portador do CPF nº 914.183.995-15 e RG nº 05.620.417-53 / SSP-BA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Elton Rodrigues Pinto**, portador do CPF nº 014.716.925-90 e RG nº 905257600 SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/BA, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 8.666/93 (apenas as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 e os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 3º), no que couber e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal) e o Decreto Municipal nº 13.724/2002, no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Federal Complementar nº 123/2006, no que couber e, supletivamente, em casos de omissões, o Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico – LIMPURB n.º XXX/XXXX, ____ de _____ de ____ e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 0.1.00.000000 - Tesouro

Natureza da despesa: 33.90.35 - Outros Serviços de Consultoria

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx), na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento de cada um dos relatórios trimestrais, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de quaisquer vícios e/ou erros, relativa aos serviços efetivamente prestados e em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo setor/comissão de recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos.

- 6.1.1 Os pagamentos serão realizados após a entrega dos serviços (relatórios trimestrais), de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de acordo com a emissão da Nota de Empenho, correspondendo cada trimestre a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total anual do contrato, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos,



contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

6.1.2 Para o último trimestre, o pagamento será efetuado após a entrega do relatório trimestral, o anual e a apresentação do fechamento dos trabalhos na Reunião do Conselho Fiscal e de Administração.

6.1.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.2 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

6.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1 Serviços de Auditoria Independente de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas, nas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ao pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, observando o processo de convergência para o IFRS (International Financial Reporting Standards) com emissão de parecer, compreendendo:

a) Auditoria das Demonstrações Financeiras da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, para o período de 01 (um) exercício fiscal, de acordo, com as normas de auditoria e normas estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária pela Contratada;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- b) Auditoria da Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor adicionado - DVA para o exercício fiscal sob análise, com base nas práticas contábeis, e outros procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária pela contratada;
- c) Revisão Especial da Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado – DVA, de cada trimestre do exercício fiscal equivalente, com a elaboração de relatórios de revisão especial, com base nas práticas contábeis brasileiras e em atendimento às instruções emanadas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Serviços de auditoria com a finalidade de (I) revisar as informações financeiras do Formulário de Referência da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB a ser elaborada nos termos da Instrução CVM nº 480/09 e (II) emitir uma carta conforto referente às informações financeiras destes Formulários de Referência.
- e) Elaboração dos seguintes trabalhos:
 - i. Relatório de Auditoria da situação patrimonial e financeira da Empresa, com emissão de pareceres trimestrais do exercício fiscal sob análise, sem prejuízo da análise do balanço anual;
 - ii. Relatório complementar contendo comentários, observações e críticas, quanto aos controles internos contábeis, registros e critérios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais, voltados para a introdução de melhorias que se façam necessárias, visando maior eficiência e eficácia administrativa.
 - iii. Revisão das Demonstrações Financeiras anuais e das Declarações de Rendimentos;
 - iv. Auditoria e revisões das demonstrações financeiras anuais e das Declarações de Rendimentos;
 - v. Discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, desenvolvendo estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões;
 - vi. Participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões de seus Conselhos Fiscal e Conselho de Administração, em cujas reuniões a Contratada deve comparecer quando previamente convocada, com a finalidade de esclarecer ao referido Conselho explicações dos dados constantes nos relatórios produzidos, demonstrações financeiras, notas explicativas e afins;
 - vii. Fornecimento ao Conselho Fiscal da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, quando solicitado, dos subsídios por este julgados necessários ao exame que lhes cabe, na forma de Lei, relativo às contas da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;



- viii. Discussões e esclarecimentos técnicos em todo e qualquer assunto de natureza contábil e fiscal bem como revisão das respostas às eventuais exigências e/ou questionamentos feitos Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB pela CVM no curso das suas operações;
- ix. Revisão mensal da apuração do Lucro Real, e das bases de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro do PASEP e da COFINS que serão incluídos na declaração de rendimento anual, cujo objetivo é determinar se os cálculos desses tributos obedecem às disposições de natureza fiscal aplicáveis;
- x. Avaliação com emissão de relatório, sobre a qualidade e adequação dos controles internos e de segurança lógica das informações e das transações, considerando o fluxo operacional e dos sistemas informatizados, que tenham relevância e representatividade nas Demonstrações Financeiras, a avaliação dos controles internos, controles e medidas de segurança física e de recuperação/continuidade das funções de Tecnologia da Informação, relevantes para as operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, e de outros controles não financeiros, consideradas sua relevância e avaliação de risco, devendo ser evidenciadas as vulnerabilidades;
- f. Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos, referentes a cada período, em número de vias oportunamente indicado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, dos seguintes relatórios:
 - Relatório das Demonstrações Financeiras anuais e trimestrais do exercício fiscal sob análise, incluído o parecer de auditoria, relatório de revisão especial e relatório sobre controles internos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O cronograma de trabalho será elaborado pela CONTRATADA conjuntamente com a **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, no início dos trabalhos, estabelecendo etapas a cumprir e considerando o Relatório Final contendo o Parecer dos Auditores e as Demonstrações Contábeis do exercício fiscal sob análise.

- a) A execução dos trabalhos se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) O objeto contratual tem como seu primeiro exercício fiscal a ser analisado/auditado o ano calendário de **2020**, ou seja, iniciando-se em **01/01/2020** e findando-se em **31/12/2020**.
- c) O prazo para a execução dos trabalhos e entrega dos relatórios referentes a cada um dos trimestres será de 20 (vinte) dias corridos a contar do encerramento dos mesmos;



d1) Caso no início da vigência do futuro contrato já se tenha acumulado 01 (um) ou mais trimestres, a contratada deverá apresentar os relatórios referentes a cada um deles no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual;

d2) com a regularização dos períodos trimestrais, a execução dos serviços voltará a ter como período de execução o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do encerramento dos mesmos;

e) O Balanço e suas Demonstrações Financeiras anual deverá ser entregue **até 29/02/2021**;

f) A CONTRATADA deverá apresentar programação dos trabalhos a serem executados, prevendo a CARGA HORÁRIA ESTIMADA COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DA DEMANDA, constando basicamente do que se segue relacionado:

f1) CONTABILIDADE

- Análise dos procedimentos e documentos utilizados no processo de contabilização;
- Verificação das obrigações do principal e acessórios relativamente aos impostos e contribuições, bem como toda legislação fiscal/ tributária pertinentes;
- Análise das Demonstrações Contábeis / financeiras

f2) RECURSOS HUMANOS

- Análise dos procedimentos e documentação, com ênfase à Folha de Pagamento e Encargos Sociais;

f3) ALMOXARIFADO DO ESTOQUE DE MATERIAIS

- Avaliação dos Sistemas de Controle das Movimentações;
- Análise dos procedimentos e documentações;
- Acompanhamento do levantamento do Inventário Final dos Estoques;

f4) CONTROLE DE PATRIMÔNIO

- Avaliação do Sistema de Movimentação de Bens Patrimoniais;



- Análise dos procedimentos e documentações;
- Inspeção física por amostragem, de bens do Ativo Imobilizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada.
- 9.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 9.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE.
- 9.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha a interferir no andamento dos serviços contratados.
- 9.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na presente prestação do serviço.
- 9.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os serviços ofertados
- 9.9 Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços;
- 9.10 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e nº de celular, que irão executar os serviços contratados;
 - 9.10.1 Os colaboradores relacionados deverão estar devidamente fardados, com logomarca da CONTRATADA, de uso de EPI(Equipamentos de Proteção Individual),se for o caso, em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação;
 - 9.10.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.11 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, pagamento de taxas e procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, entre



outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

- 9.12 Nomear responsável técnico com capacitação comprovada, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 9.13 Indicar preposto(gestor) que será contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.14 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 9.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 9.16 Não transferir a terceiro a execução dos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I);
- 9.17 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- 9.18 Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Administração, das 08h00 às 17h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.
- 9.19 Emitir, mensalmente, fatura/nota fiscal do serviço executado, com o boletim de mediação, devidamente assinado e carimbado, com as respectivas certidões.
- 9.20 A CONTRATADA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos objeto desta contratação e suas peculiaridades, bem como do local de prestação do serviço.
- 9.21 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.



- 9.22 No caso da **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos **SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.
- 9.23 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos **SERVIÇOS**.
- 9.24 Se, por culpa da **CONTRATADA**, os **SERVIÇOS** realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a **CONTRATANTE** notificará, por escrito, à **CONTRATADA**, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e nos prazos por esta determinados.
- 9.25 Por não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- 9.26 Por programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.
- 9.27 Por manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.28 Por assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;
- 9.29 Justificar para análise da contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- 9.30 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;
- 9.31 Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- 9.32 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 **CONTRATANTE** designará um Fiscal de Contrato, através da sua Gerência Financeira – GEFIN, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), em conformidade com a Legislação pertinente, seguindo as diretrizes abaixo:



- 10.1.1 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), assim como solicitar ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item do Termo de Referência, bem como Cláusulas Contratuais;
- 10.1.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Termo de Referência (ANEXO I), se a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações quanto aos serviços contratados.
- 10.3 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA;
- 10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo;
- 10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 10.6 O CONTRATANTE obriga-se a prever, nas propostas orçamentárias futuras, durante o tempo de duração do Contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, sem prejuízo das demais cominações legais.

I - advertência;

II - multa,

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2 Quanto às multas, as mesmas serão assim graduadas:



I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

III. nos demais casos de atraso haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

IV. no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração;

V. no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme mensuração a ser averiguada no processo de penalidade, respeitada a ampla defesa do fornecedor/prestador de serviço, em cotejo com os prejuízos causados à administração.

11.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador.

11.5 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrado judicialmente.

11.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



11.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

11.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.10 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:

I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

I não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela LIMPURB;

III frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI incorrer em inexecução contratual;

VII ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

IX ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XIV ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.12 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

11.13 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.14 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB, na Lei 13.303/2016 e no Código Civil.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I o descumprimento de obrigações contratuais;

II a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da LIMPURB;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da LIMPURB;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- III o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da LIMPURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso nos pagamentos devidos pela LIMPURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X a não liberação, por parte da LIMPURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIX ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XXI ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXII ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XXIII ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta dias), conforme previsão contratual;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LIMPURB;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá oferecer garantia da execução dos serviços prestados de 5%(cinco) por cento do valor total do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades prevista no art. 70, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 13.303/16.

13.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2 – Seguro-garantia, modalidade “garantia de obrigações contratuais do executor, do fornecedor e do prestador de serviços – setor público”;

13.1.3 – Fiança bancária.

13.2 Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela Contratada deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias.

13.3 Caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a contratada, em até cinco dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.

13.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

13.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) por cento do valor anual do contrato, a título de garantia.



- 13.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.
- 13.7 No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, o valor da garantia reverterá em favor do contratante, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao contratante.
- 13.8 Em caso de aditivos contratuais a contratada deverá reforçar a garantia proporcionalmente ao acréscimo, bem como em caso de prorrogações de prazo a garantia deverá ser renovada.
- 13.9 A garantia contratual deverá ser nas mesmas condições em parâmetros de atualização do contrato firmado.
- 13.10 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.11 A garantia deverá ter previsão de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a contratada não cumpra as suas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das pendências contratuais.
- 13.12 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste TERMO, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou de corrente de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.



Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

li = Índice de preços correspondentes à "i".

lo = Índice de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes);

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo(a) responsável pela gerência financeira – GEFIN, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.

15.2 A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
- c) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
- d) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
- f) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.



- 15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.
- 15.4 A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Contrato, em especial o padrão de qualidade convencionado neste Contrato.
- 15.5 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.
- 15.6 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 76, da Lei nº 13.303/16, no que couber.
- 15.7 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 15.8 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 15.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão e transferência ou de subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 17.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.



- 17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 18.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviço contratada. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 18.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.
- 18.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra dos equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 18.5 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a prestação do serviço contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigí-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).



20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela LIMPURB, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

21.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser feita até 72 (setenta e duas) dias úteis, após a assinatura do Contrato, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXX/XXXX

PLANILHA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Processo: _____ - LIMPURB

OBJETO:

Nº Licitação Banco do Brasil:

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (XX)

E-mail:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT. (trimestral)	PREÇO UNITÁRIO TRIMESTRAL (R\$)	PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$)
01		AUDITORIA EXTERNA PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB, COM A EMISSÃO DE PARECERES TRIMESTRAIS, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL E AFINS.		4		
VALOR TOTAL GLOBAL						
(valor por extenso)						
Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como: todos os custos relativos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.						
FORNECEDOR						
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>____/____/____</p> <p>Data</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>_____</p> <p>Assinatura/Carimbo</p> </div> </div>						